



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1234

E-mail: pmmn@uai.com.br

MINAS NOVAS / / 2014

Aginaldo A. Alves Leite
PRESIDENTE

DECRETO 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre criação de Junta Médica Oficial do Município, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de nomeação de Junta Médica Oficial do Município de Minas Novas, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **JUNTA MÉDICA OFICIAL** do Município de Minas Novas, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os servidores indicados para compor a Junta Médica do Município de Minas Novas, serão nomeados através de Portaria e receberão gratificação de 10 % (dez pontos percentuais) sobre o salário base.

§ 1º - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos, de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por mais dois integrantes, no mínimo, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 3º - Os Médicos que compõem a Junta Médica terão competência para ratificar atestados, emitir pareceres em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação nos termos da Lei Municipal, avaliar a necessidade de se conceder atestado para tratamento de saúde quando superior a 03(três) dias, julgar a necessidade de concessão de insalubridade e periculosidade, para os casos previstos em lei e no Plano de Saúde Médico Ocupacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 1º - Os atestados e pareceres de que trata o "caput", emitidos por outros profissionais, quando necessário, posteriormente serão remetidos à Junta Médica, para análise e conclusão.

§ 2º - Considera-se Profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional integrante dos quadros de servidores efetivos, cedidos ou contratados do Município e nomeados por meio de Portaria .

Art. 4º - Os profissionais nomeados na Junta Médica Oficial do Município serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - O atestado assinado por um profissional com prescrição de até 03(três) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa à qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 48(Quarenta e Oito horas).

§ 1º - Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 7º, deste Decreto.

§ 2º - Quando o prazo para afastamento for superior a 3(três) dias, o atestado descrito no "caput" deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial do Município, na forma do artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º - Havendo apresentação de novo atestado, que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à junta médica oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único – Havendo acúmulo de atestados no período de 60(sessenta) dias, o servidor deve ser encaminhado automaticamente à Junta Médica para perícia.

Art. 7º - Os atestados médicos devem conter:

- a) Nome do Servidor;
- b) A assinatura do profissional assistente sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

c) O tempo de afastamento concedido ao servidor, bem como o número da CID:

d) A data de emissão do atestado.

Art. 8º - O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho deve ser protocolizado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado à divisão de recursos humanos da secretaria de Administração.

Parágrafo Único - O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através da divisão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município será composto de 03(três) vias, devendo constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

a) Cópia dos exames que comprovem a patologia;

b) Documentos pessoais do servidor ou seu dependente;

Art.10º - A observância do disposto neste decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Minas Novas.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 07 de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.


GILBERTO GOMES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL